MPV 646
00023

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
29/05/2014	Medida Provisória nº 646/14

autor	Nº do prontuário
Deputado Mendonça Filho (Democratas/PE)	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ao texto da MPV nº 646/2014 acrescente-se o seguinte artigo:

Art.___ O inciso I do artigo 12 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Brasileiro de Trânsito – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito, observados sua estrita esfera de competência administrativa, o princípio da reserva legal e a expressa autorização legislativa para toda alteração que incorrer em custo financeiro ao usuário do serviço;

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, mediante alteração na Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), dando nova redação ao artigo 12 do referido dispositivo, estabelecer limites de competência à atuação do Conselho Nacional de trânsito (CONTRAN) que, dada a relevância e alcance social de suas resoluções, não pode deixar de ater-se aos estritos limites da sua competência administrativa, em atenção ao princípio da reserva legal e assegurando para toda alteração emanada do órgão e que incorrer em custo financeiro ao usuário do serviço, a necessidade de expressa autorização legislativa.

PARLAMENTAR

CD/14103.45800-27